

20 g A (correio azul nacional) *booklet* de 50 selos auto-adesivos — Carnaval, Lazarim — Bragança.

20 g E (correio normal europa) *booklet* de 50 selos auto-adesivos — Dia de Ano Novo, Mogadouro — Bragança.

O Secretário de Estado Adjunto, das Obras Públicas e das Comunicações, *Paulo Jorge Oliveira Ribeiro de Campos*, em 23 de Fevereiro de 2006.

## MINISTÉRIO DA SAÚDE

### Portaria n.º 314/2006

de 3 de Abril

A Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, procedeu à regulamentação do Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, estabelecendo os procedimentos adequados à comprovação da situação dos pensionistas com direito a beneficiar do regime especial de comparticipação de medicamentos.

A fim de possibilitar a todos os pensionistas que já beneficiam do regime especial de comparticipação um maior período de tempo para procederem à comprovação da sua situação, assim se evitando, em muitas situações, interrupção do regime especial em que se inserem, entendeu-se conveniente a prorrogação do prazo inicialmente fixado, 31 de Março do ano em curso, por mais um mês.

Assim:

Ao abrigo do artigo 2.º do Decreto-Lei n.º 129/2005, de 11 de Agosto, e do n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 118/92, de 25 de Julho, na redacção dada por aquele diploma:

Manda o Governo, pelo Ministro da Saúde, o seguinte:

#### Artigo único

O prazo para apresentação da declaração anual de rendimentos do pensionista e do documento comprovativo da sua qualidade de pensionista, previstos nos

artigos 1.º e 2.º da Portaria n.º 91/2006, de 27 de Janeiro, é prorrogado até ao dia 30 de Abril de 2006.

Pelo Ministro da Saúde, *Francisco Ventura Ramos*, Secretário de Estado da Saúde, em 27 de Março de 2006.

## BANCO DE PORTUGAL

### Aviso do Banco de Portugal n.º 1/2006

Considerando a necessidade de estabelecer com maior precisão quais os valores dos elementos do activo que devem ser tomados em consideração para a determinação dos grandes riscos das instituições sujeitas à supervisão do Banco de Portugal:

O Banco de Portugal, no uso da competência que lhe é conferida pelo artigo 99.º e pelo n.º 1 do artigo 196.º do Regime Geral das Instituições de Crédito e Sociedades Financeiras, determina o seguinte:

1.º O n.º 11.º do aviso do Banco de Portugal n.º 10/94, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, de 18 de Novembro de 1994, é alterado do seguinte modo:

«11.º Sem prejuízo do estabelecido nos números seguintes, os elementos do activo e extrapatrimoniais (na acepção do aviso do Banco de Portugal n.º 1/93) devem ser considerados, para efeitos deste aviso, pelos valores seguintes:

- a) Os elementos do activo, pelo seu valor líquido de inscrição no balanço, considerando, quando aplicáveis, as correcções previstas no n.º 2-B da parte I do anexo ao aviso do Banco de Portugal n.º 1/93;
- b) .....
- c) .....
- d) .....»

2.º Este aviso entra em vigor no dia seguinte ao da data da sua publicação.

Lisboa, 24 de Março de 2006. — O Governador, *Vítor Constâncio*.